



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3864–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA .....	74
DIRETORIA GERAL .....	76

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 0006565-94.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C. C. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C.C. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Nº 0001286-35.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: ROBSON PEREIRA LINHARES

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES – TO/5656-A

APELADA: TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR EMPRESA DE TELEFONIA. CONEXÃO DAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS. DUAS INSCRIÇÕES E ÚNICO FATO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. Perfeitamente possível a conexão de ações indenizatórias que buscam a reparação de danos morais por inscrição indevida do nome do credor no cadastro de restrição ao crédito, com mesmas partes e causa de pedir, quais sejam: danos morais decorrente da negativa de crédito ao autor da ação no mesmo dia por uma única loja e registro de contratos no cadastro de restrição ao crédito. REVELIA. CONTESTAÇÃO GERAL DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PELA REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. Não há de se falar em revelia, mesmo que a requerida não tenha feito pedido expresso acerca da improcedência dos pedidos constantes nas duas ações indenizatórias, mas na peça de defesa refutou todas as alegações feitas pelo autor da ação nas ações indenizatórias em que foi decretada a conexão, afirmando a legalidade das cobranças e da inscrição do nome no cadastro de restrição ao crédito. DANOS MORAIS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INOBSERVÂNCIA. MAJORAÇÃO Em razão do caráter pedagógico e reparatório da medida, o *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo magistrado singular, deve ser majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que houve reincidência com a inscrição indevida do nome do credor por duas vezes no cadastro de restrição ao crédito pela empresa

de telefonia. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DE OFÍCIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. O termo inicial dos juros moratórios e a fixação de correção monetária na condenação por danos morais, por ser matéria de ordem pública é cognoscível de ofício, em qualquer grau de jurisdição, independentemente de pedido, sem que implique *reformatio in pejus* ou decisão *extra petita*. No caso, juros moratórios a partir do evento danoso – inscrição indevida do nome do autor da ação no cadastro de restrição ao crédito – e correção monetária a partir do arbitramento.

**ACÓRDÃO:** Apelação no 0006565-94.2016.827.0000, em que figuram como Apelante ROBSON PEREIRA LINHARES e Apelada TIM CELULAR S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão somente para majorar o valor do *quantum* indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de ofício, fixar a incidência dos juros moratórios a partir do evento danoso (inscrição indevida do nome do apelante no cadastro de restrição ao crédito), nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e correção monetária a partir do arbitramento, bem como manteve intacta a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais no 0001284-65.2014.827.2737, trasladada para os autos da Ação Indenizatória no 0001286-35.2014.827.2737, no que diz respeito a condenação da empresa TIM CELULAR S.A. ao pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, de acordo com o voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de julho de 2016. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator em substituição.

**APELAÇÃO Nº 0010143-36.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

REFERENTE: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº 1.100/12, DA 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A

ADVOGADOS: ANDRE ROCHA VIEIRA DE BRITO E OUTROS

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO – ADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). - A despeito da ausência de previsão legal, admite-se, frente ao princípio constitucional da nafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), o manejo da suscitação de dúvida inversa pelo interessado no registro, quando o Oficial do Cartório se abstém de provocá-la. REGISTRO DE IMÓVEIS – DISTRATO SOCIAL – EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E TRANSFERÊNCIA DE BENS - RECUSA DO OFICIAL DE REGISTRO – INSTRUMENTO PARTICULAR ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL – DOCUMENTO HÁBIL PARA A EFETIVAÇÃO DE REGISTRO IMÓBILIÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 134, II, § 6º, C/C ART. 108 AMBOS DO CC – SENTENÇA REFORMADA. - Aplicando-se o regramento específico da legislação que rege as Sociedades Anônimas, em consonância com a excepcionalidade prevista na primeira parte do artigo 108 do CC, tem-se que, pelo princípio da simetria, o distrato social, feito por instrumento particular e regularmente arquivado na Junta Comercial, mostra-se como título hábil para a transferência do patrimônio perante o Registro de Imóveis, se o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social da empresa extinta. Dúvida procedente. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0010143-36.2014.827.0000 na sessão realizada em 27/07/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Juízes Nelson Coelho Filho e Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.*

**APELAÇÃO Nº 0005012-12.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0000009-38.2015.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS-TO

APELANTE: MARIA TELMA FERREIRA SOUSA

ADVOGADOS: HERICO FERREIRA BRITO TO4494 E EDSON DIAS DE ARAÚJO TO6299

APELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

**ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS. URV. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR REJEITADA. 1. É parte legítima para figurar no polo ativo da Ação de Reposição de Vencimentos a autora que, por meio da ficha financeira acostada à inicial da ação, comprova ser funcionária do ente público, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI Nº 8.880, DE 1994. UNIDADE REAL DE VALOR-URV. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO A REPOSIÇÃO SALARIAL. 2. O Servidor Público do Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, têm direito ao recebimento da diferença salarial decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor-URV, levando-se em conta a data do efetivo pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 8.880, de 1994. (Precedentes do STJ). A jurisprudência dos Tribunais Superiores firmou-se no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da errônea conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas à data da implementação da nova lei que reestrutura e institui um novo regime jurídico remuneratório. 4. Conquanto não tendo o ente municipal comprovado a edição de lei que tenha promovido a reestruturação da carreira dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem, de modo a comprovar a inexistência de perdas salariais, a condenação a promoção da incorporação do percentual de R\$ 11,98% nos vencimentos do servidor é medida que se impõe. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EQUIDADE. OBSERVÂNCIA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 5. Nas causas em que restar vencida a fazenda pública, os honorários de sucumbência serão fixados, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, de 1973, consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos os critérios das alíneas do § 3º do referido dispositivo legal, muito embora o julgador não esteja adstrito aos limites mínimo e máximo nele fixados. 6. Devem ser mantidos os honorários advocatícios arbitrados em primeira instância no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, quando consentâneos com a simplicidade e a rápida tramitação do feito, especialmente por revelar quantia digna para remunerar trabalho do profissional em observância ao princípio da equidade, sem impor ônus desproporcional à fazenda pública municipal.

**ACÓRDÃO:** Apelação nº 0005012-12.2016.827.0000, em que figuram como Apelante Maria Telma Ferreira Sousa e Apelado o Município de Tocantinópolis-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGOGUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos interpostos pelo MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS e por MARIA TELMA FERREIRA SOUSA e, no mérito, negou-lhes provimento para manter inalterada a sentença recorrida que (i) condenou o requerido a promover a incorporação do percentual de R\$ 11,98% nos vencimentos da autora e a realizar o pagamento das diferenças quinquenais, acrescidas de juros e correção monetária, cujo valor deve ser apurado através do procedimento de liquidação de sentença, observado o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil de 1973; (ii) declarou prescritas, de ofício, as verbas anteriores aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil de 1973 c.c. artigo 1º do Decreto Lei nº 20.910, de 1932; (iii) condenou o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 5% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 209, § 4º, do Código de Processo Civil de 1973 e, conseqüentemente, extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 6 de julho de 2016. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA, Relator em substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000391-65.2012.827.2702 – Cumprimento de Sentença**

Exequente: João Alencar Gandin

Advogado: Nihil

Executado: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Intimação do exequente. “SENTENÇA: (...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Datado e certificado pelo e-proc. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito”.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0000969-11.2015.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIA EDILENE FERNANDES MORAIS

**FINALIDADE:** CITA o(s) acusado(s) ANTÔNIA EDILENE FERNANDES MORAIS, brasileira, natural de Arari/MA, filha de Francisco Xavier Moraes e Luzia da Conceição Fernandes Moraes, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

**AÇÃO PENAL Nº: 0000348-77.2016.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WILLIAN SANTANA CASTROLUCAS SANTANA ALVES

**FINALIDADE:** CITA o(s) acusado(s) LUCAS SANTANA ALVES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Alvorada/TO, nascido em 05/09/1995, filho de Maria José Corado Santana e Mauro Luiz Alves da Silva; e WILLIAN SANTANA CASTRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Alvorada/TO, nascido em 12/11/1997, filho de Cleonice Corado Santana Castro e Manoel Messias Castro Leite, residentes em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 0000853-02.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE(S): OTACÍLIO LEITE

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário de nº.055990243300032011 que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a parte autora; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a OTACÍLIO LEITE, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ. - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, art. 6º, VI, e art. 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a OTACÍLIO LEITE, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Julgo improcedentes os pedidos contrapostos formulados pelo requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 03 de agosto de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito"

## **ARAGUAINA**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).** O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, PROCESSO N.º 5001262-83.2012.827.2706**, proposta por **OLACY MARIA SOUSA CAVALCANTE**, em desfavor de **MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, FUNDAÇÃO**

**ECUMÊNICA CRISTÃ, JOÃO BARBOSA DA SILVA, FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS – FAFICH, ILCE IONE FERREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO,** sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos, **INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO, CNPJ 02.576.549/0001-54, MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, brasileira, coordenadora do curso de complementação e FUNDAÇÃO ECUMÊNICA CRISTÃ, CNPJ nº. 039.065.31/0001-36,** atualmente em lugares incertos e não sabidos, por todos os termos da inicial, bem como para, querendo, apresentar contestação a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente que, não contestada presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: **“Citem-se os requeridos Instituto de Filosofia e Ciências Religiosas do Maranhão, Maria Delma Sá de Alencar e Fundação Ecumênica Cristã por edital, com prazo de 30 dias.”** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Agosto de ano de dois mil e dezesseis. Eu Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **3ª VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob n.º **5010676-08.2012.827.2706**, tendo como requerente **EDSON DA MOTA PESSOA**, em desfavor da requerida: **UMBELINA MARIA DE JESUS**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: **“Um lote urbano de n.º 03, da quadra WX-11, situado na rua flor de lis, integrante do loteamento setor rodoviário, nesta cidade, com área de 300m, sem benfeitorias, sendo pela rua flor de lis 12,00 metros de frente; pela lateral direita 25,00 metros; e pela lateral esquerda 25,00 metros. Matrícula n.º 13.091 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO.”**, por este meio **CITA-SE** a requerida **UMBELINA MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, doméstica, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze) dias**, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito **“Tendo em vista que não restou comprovado o óbito da Senhora Umbelina, determino sua citação por edital. Prazo 30 dias. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - AP Nº 0001743-92.2016.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **DOMERCIANO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, separado, serralheiro, nascido em 26/04/1973, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Batista dos Santos e de Iolanda Sousa Santos, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Lirios, Quadra 02, Lote 27, Setor Parque Primavera, nesta cidade, o qual foi denunciado (s) nas penas do *artigo 180, caput, do Código Penal*, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Danniella Almeida Sousa, escritora judicial, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação ficam os denunciados: **JOANA GONÇALVES SIRQUEIRA**, brasileira, natural de Colinas/TO, nascida aos 29/03/1979, filha de Mauro Timóteo Siqueira e de Maria Jesus Gonçalves e **CICERO VALTER DE JESUS**, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 31/07/1984, filho de Valmira Maria de Jesus, nos autos de ação penal 0000586-84.2016.827.2706, o qual se encontram atualmente em local incerto ou não sabido, intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: **“... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Joana Gonçalves Sirqueira na pena do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV do CP; condeno Cicero Valter de Jesus na pena do artigo 155 §§ 1º e 4º, inciso I e IV do CP; absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VII do CPP, Cicero Valter de Jesus das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do CP... Passo a dosar as penas da acusada Joana Gonçalves**

Sirqueira: em decorrência da causa de aumento de pena decorrente do furto ter sido praticado durante o repouso noturno, aumento as penas em 1/3 tornando-as definitivas em 2 anos e 8 meses de reclusão... do acusado Cicero Valter de Jesus: em decorrência da causa de aumento de pena decorrente do furto ter sido praticado durante o repouso noturno, aumento as penas em 1/3 tornando-as definitivas e 3 anos 1 mês e 10 dias de reclusão... do regime inicial de cumprimento da penas em relação a Cícero Valter de Jesus: após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semiaberto...em relação a Joana Gonçalves Cirqueira: o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... mesmo sendo o acusado reincidente, e alicerçado nos valores edificantes do trabalho voluntário, substituo a pena privativa de liberdade imposta aos condenados pela prestação de serviço à comunidade... os acusados responderam a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva... Araguaína, 19 de julho de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5000937-50.2008.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **MARCELO LOPES DE OLIVEIRA**, vulgo “MARCELO DO ROLER”, brasileiro, casado, assistente técnico em celulares, natural de Araguaína-TO, nascido em 27/01/1981, filho de Jose Lopes de Oliveira e de Cleide Rodrigues Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, caput do CPB.”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 03 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5000527-60.2006.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **JORLAN DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/09/1982, natural de Riachão/MA, filho de Jose de Brito Oliveira e de Maria Jose de Sousa, RG nº 749.927 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra JORLAN DE SOUSA OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput do CPB.”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 03 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5002284-50.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **VILMAR CARDOSO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Raimundo Pereira de Sousa e de Beatriz Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra VILMAR CARDOSO DE SOUSA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput do CPB.”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o

presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 03 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5002121-70.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **MARIA EURIVAN CAETANO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 07/06/1980, filha de Antonio Francisco dos Anjos e de Antonia Maria dos Anjos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MARIA EURIVAN CAETANO DOS ANJOS, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147, caput, do CPB e artigo 61, II “e” e “h” do CPB e artigo 147, caput BP e artigo 70 do CP.”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 03 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5002121-70.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, em união estavel, vaqueiro, filho de Maria Dalvina Alves, nascido aos 15/07/1967, natural de Itacajá-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra RAIMUNDO ALVES DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A c/c art. 226, inciso II, ambos do CPB.”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 03 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000129-26.2000.827.2706**

Chave: 450160445815

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: ANTONIO DIAS LIMA NETO.

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO.

ADVOGADA(INTIMANDA):TELMA AZEVEDO – OAB/DF. 21667.

DESPACHO: (Evento 21 parcialmente transcrito) “...Concomitantemente, intime-se o ultimo patrono da parte executada, via diário, para regularizar sua situação cadastral junto ao sistema e-proc. Caso não cumpra, intime-se a parte executada, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, uma vez que seus patronos não regularizaram sua situação junto ao e-proc. Proceda a atualização cadastral das partes, inclusive com endereço e CPF já informados. Prazo geral de 20(vinte) dias. Local e data constantes da movimentação processual. **Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.**”

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0005121-56.2016.827.2706, ajuizado por Maria de Lourdes Silva em face de Jose Bispo da Silva, tendo

o presente à finalidade de INTIMAR o requerido, JOSE BISPO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação acima, , advertindo que, caso queira, poderá contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. (art. 334, in fine 344, ambos do novo CPC. INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação, designado para o dia 26 de agosto de 2016, às 16 horas, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Araguaína (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de agosto de 2016. EU, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: n. 2011.0012.6974-3**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Acusado: Policarpo Esteban Junqueira Perez

ADVOGADO(S): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118, Caroline Negreiros de Araujo, OAB/TO 4855

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos em epigrafe : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminarV

**Autos: n. 2012.0004.7793-6**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Acusado: Jairo da Silva Santana

ADVOGADO(S): Rogério Siqueira.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos em epigrafe : "Ante o exposto, HOMOLOGO O PARECER MINISTERIAL, julgando extinto os autos de Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil."V

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0001678-68.2014.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: CICERO SANTOS BATISTA

Vítima: KASSIA REGIANE FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima KASSIA REGIANE FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascida aos 17/10/1992, filha de Antonio José Filho e de Maldeci Pereira dos Reis Filho, RG nº 978532 SSP/TO, CPF nº 040.408.521-09, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor CICERO SANTOS BATISTA, como incurso nas sanções dos artigos 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0000169-68.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: JUNIOR MARTINS DA SILVA

Vítima: CORDULINA BARROS LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima CORDULINA BARROS LIMA, CPF 996.727.071-34, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, nascida aos 24.01.1974, natural de Dois Irmãos-TO, filha de Cordulina Barros de Lima e de Joaquim Dias Lima, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JUNIOR MARTINS DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5020838-28.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: V. J. D. S.

Vítima: A.R.D.S.M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima A.R.D.S.M., da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor V. J. D. S., como incurso nas sanções dos artigos 147, do Código Penal, e artigo 21, do Decreto-lei 3.688/1941, c/c artigo 69, do Código Penal, c/c art. 7º, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5015475-60.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: L. M. T.

Vítima: C.C.T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima C.C.T., da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor L.M.T., como incurso nas sanções do artigo 65, do Dec.-lei 3.688/1941 e artigo 330, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal e art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0007.6729-4

VÍTIMA (S): J. C. de S.

REQUERIDO(S): W. B. V

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: W. B. V, brasileiro, manipulador de remédio, nascido em 29.12.1984, filho de Carlito Barbosa Vieira e de Valdeni Bertoldi da Silva Vieira, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 30/33 com fulcro no artigo 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0005.2357-1

VÍTIMA (S): S. C. M. S.

REQUERIDO(S): T. M. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: T. M. C., brasileiro, em união estável, representante comercial, nascido aos 29.01.1987, natural de Goiânia-GO, filho de Rosemary Martins de Castro e Álvaro Cardoso, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo EXTINTO os autos de Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2010.0007.5025-3

VÍTIMA (S): F. dos S.

REQUERIDO(S): M.de A. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam o requerido: M.de A. S, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido 04.05.1978, natural de Jangada/MA, filho de Florinta Julia de Sousa, e a vítima: F. dos S, brasileira, vendedora, natural

de Araguaína-TO, nascida aos 18.10.1984, filha de Pedro Soares do Carmo e Maria Albetiza dos Santos, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 43/46, com base no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principiapl, ou até a prescriçãodo delito caso o acusado não compareça ou não constitua advogado na ação penal, com a ressalva de decisão posterior em contrario, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequencia,julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0000.7263-6

VÍTIMA (S): M. de N. P. dos R.

REQUERIDO(S): J. A. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam o requerido: J. A. C, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido 20.04.1976, filho de Maria Aparecida Alves Costa e Felix Barbosa da Costa, e a vítima: M. de N. P. dos R., brasileira, auxiliar de serviços gerais, natural de Tocantinópolis-TO, nascida aos 16.01.1974, filha de Raimundo Alves dos Reis e Valdenize Pereira dos Reis, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II e art. 269, IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/15". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2010.0007.2533-0

VÍTIMA (S): Naziane Silva Nascimento

Indiciado(S): Eliezer Alves dos Santos

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o indiciado: Eliezer Alves dos Santos, brasileiro, operador de moto serra, nascido aos 03.03.1965, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, filho de Maria Alves Carvalho, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ELIEZER ALVES DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Outrossim, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA no tocante ao crime previsto no art. 147 do mesmo diploma legal, pelo que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto a tal delito...Fica o réu condenado definitivamente à pena de 7 (sete) meses de detenção". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0009.4790-0

VÍTIMA (S): I. M. da C.

REQUERIDO(S): E. G. de A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: I. M. da C, brasileira, nascida aos 03.05.1973, natural de Babaçulândia-TO, filha de Eunice Moreira da Conceição e Paulo Martins da Conceição, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 30/33 com fulcro no artigo 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrario, já que esta sentença não transita materialmente em julgado". Para conhecimento de todos é passado o

Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0002.8211-6

VÍTIMA (S): F.S.de S

REQUERIDO(S): W. C. N

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: W. C. N, brasileiro, nascida em 26.04.1976, natural de Xinguara/PA, filho de Jenuário Pereira Noletto e Terezinha Costa Noletto, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, DECRETO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins,03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2009.0009.1666-2

VÍTIMA (S): Patricia Franciele Ferreira da Costa

INDICIADO(S): Ronaldo Reis dos Santos

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o indiciado: Ronaldo Reis dos Santos, brasileiro, nascido aos 10.10.1972, natural de Grajaú/MA, filho de Ademar Martins dos Santos e Maria de Lourdes Reis dos Santos, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Diante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor RONALDO REIS DOS SANTOS, pelos crimes tipificados nos artigos 140 e 147 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO o presente feito”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0001.6852-8

VÍTIMA (S): Solange Borges da Costa Silva

INDICIADO(S): Renato Paulino Sá Carmo

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o indiciado: Renato Paulino As Carmo, brasileiro, nascido aos 18.06.1964, natural de Boa Nova/BA, filho de José Paulino do Carmo e Ubaldina Sá do Carmo, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RENATO PAULINO SÁ CARMO pela pratica do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0012.6974-3

VÍTIMA (S): V. P. B

REQUERIDO(S): P. E. J. P

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: V. P. B, brasileira, nascida em 30.04.1977, natural de

Pedra Branca-CE, filha de Francisco Lopes Bezerra e Dilza Pereira Bezerra, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0005.4538-9

VÍTIMA (S): Vanderlucia Pereira Bezerra

ACUSADO(S): Policarpo Esteban Junqueira Perez

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: Vanderlucia Pereira Bezerra, brasileira, nascida aos 30.04.1977, natural de Pedra Branca-CE, filha de Francisco Lopes Bezerra e Dilza Pereira Bezerra, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento do feito". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0003.0586-8

VÍTIMA (S): M. R. Q. de S

REQUERIDO(S): M. A. V. de S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: M. R. Q. de S, brasileira, nascida em 28.02.1979, natural de Itaguatins-TO, filha de Domingos Pereira de Souza e de Rosilda Queiroz de Souza, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou atpe a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0000.6958-9

VÍTIMA (S): W. A. O. S

REQUERIDO(S): J. A. de S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: W. A. O. S, brasileira, nascida em 24.05.1983, natural de Miranorte-TO, filha de Miguel José dos Santos e Aparecida Jandira de Oliveira Santos, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0001.1087-0

VÍTIMA (S): Marinalva Neves Melo

Acusado (S): Edmar Rodrigues de Sousa

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o vítima: Marinalva Neves Melo, brasileira, nascida aos 14.12.1973, natural de Montes Altos/MA, filha de Luiz José de Melo e de Marcelina Maria das Neves Melo, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia para ABSOLVER EDMAR RODRIGUES DE SOUSA, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal,por duas vezes, e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/2006... Quanto às medidas protetivas de urgência nº 2011.0010.8627-4, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução do mérito". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2007.0007.3435-5

VÍTIMA (S): Maria das Graças Pereira Silva

Acusado (S): Cauby Soares Memoria

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam a vítima: Maria das Graças Pereira Silva, brasileira, nascida aos 06.03.1957, natural de Araguatins/TO, filha de Tereza Pereira de Santana, e o acusado: Cauby Soares Memoria, brasileiro, nascido aos 25.10.1963, natural de Carolina/Ma, filho de Belcina Soares de Andrade, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CAUBY SOARES MEMORIA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006... Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três) meses de detenção...Com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do transito em julgado ate efetivo pagamento". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0000.7137-9

VÍTIMA (S): Reginalda Fernandes de Oliveira

ACUSADO(S): Reinaldo Fernandes de Oliveira

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o acusado: Reinaldo Fernandes de Oliveira, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12.05.1987, filho de Valdemar Fernandes de Oliveira e Luiza Maria de Oliveira, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0003.6437-6

VÍTIMA (S): Maria da Conceição Oliveira Sousa

FLAGRADO(S): Rafael Rodrigues Loiola

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o flagrado: Rafael Rodrigues Loiola, brasileiro, nascido em 31.05.1984, natural de Quiterianópolis-CE, filho de Juviniiano Fernandes Barreto e Maria Rodrigues Loiola, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Isto Posto, com fulcro nos arts. 301 e 309 todos do CPP, homologo o auto de prisão em flagrante, bem como a fiança arbitrada pela autoridade policial, já devidamente recolhida, e com

espeque nos artigos 282 e 319 do mesmo diploma legal, alterados pela Lei 12.403/2011, converto a prisão em flagrante em medidas cautelares impondo ao flagrado RAFAEL RODRIGUES LOIOLA, as seguintes determinações, sob pena de ser decretada novamente sua prisão: 1- Comparecer semanalmente em juízo, sempre as quartas-feiras, para informar e justificar suas atividades, iniciando-se a partir da próxima, e assim sucessivamente; 2- Comparecer em todos os atos do processo quando estiver devidamente intimado; 3- está proibido de ausentar-se da comarca sem previa autorização do juízo processante, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 4- Recolher-se no seu domicílio no período noturno de nos dias de folga, até as 22h00min; 5- Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas; 6- Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 7- Deverá cumprir integralmente as Medidas Protetivas de Urgência, que vierem a ser deferidas”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0001.2079-7

VÍTIMA (S): J. P. da S

REQUERIDO(S): M. A. N. V

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: M. A. N. V, brasileiro, nascido em 12.07.1979, natural de Goiatins-TO, filho de Artur Vieira Viana e Rosa Iris da Silva Neres, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2009.0012.7076-6

VÍTIMA (S): M. de J. S. S

REQUERIDO(S): L. A. de S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: L. A. de S, brasileiro, nascido em 11.09.1966, natural de Arapoema/TO, filho de Laurinda Carlos de Sousa e Aguiñer Alves de Sousa, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 35/37”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, , 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2010.0000.1682-7

VÍTIMA (S): Maria de Jesus Silva Santos

INDICIADO(S): Lucivan Alves de Sousa

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o indiciado: Lucivan Alves de Sousa, brasileiro, nascido em 11.09.1966, atural de Arapoema/TO, filho de Laurinda Carlos de Sousa e Aguiñer Alves de Sousa, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVAN ALVES DE SOUSA do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 117, inciso I do Código Penal julgando”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, , 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2010.0009.0626-1

VÍTIMA (S): Maria de Jesus Silva Santos

ACUSADO(S): Lucivan Alves de Sousa

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o acusado: Lucivan Alves de Sousa, brasileiro, nascido em 11.09.1966, natural de Arapoema/TO, filho de Laurinda Carlos de Sousa e Aguiener Alves de Sousa, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVAN ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no artigo 147 do Código Penal". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2012.0006.1391-0

VÍTIMA (S): Priscilla da Silva Medeiros

Acusado(S): Leandro Pires Branquinho

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o acusado: Leandro Pires Branquinho, brasileiro, natural de Araguaína/TO, filho de Milton Afonso Pires e Maria Aparecida Branquinho Pires, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR LEANDRO PIRES BRANQUINHO, anteriormente qualificado, como incurso na sanção do artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c, art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal... Portanto, a pena definitiva permanece em 20 (vinte) dias de prisão simples". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2008.0008.8518-1

VÍTIMA (S): Wislene Gonçalves da Silva

INDICIADO(S): Ládio José dos Santos Amaral

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o indiciado: Ládio José dos Santos Amaral, brasileiro, nascida em 09.09.1969, natural de Belém do Pará/PA, filho de João Carvalho Amaral e Ana Sueli dos Santos Amaral, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LADIO JOSE DOS SANTOS AMARAL, pela contravenção penal tipificada no art. 21 do Decreto-Lei 3.668/41, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito ". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0012.2481-2

VÍTIMA (S): Francisca Carlene Macedo Sousa

ACUSADO(S): [Jonathan](#) Maciel Santana

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam a Senhora Francisca Carlene Macedo Sousa, brasileira, do lar, nascida aos 07.09.1990, natural de Umaru do Norte/PA, filha de Antonio Aires de Sousa e Apolonia Macedo Barbosa, e o Senhor Jonathan Maciel Santana, brasileiro, técnico em informática, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31.12.1990, filho de Marilene Maciel da Silva e de Clovis Martins Santana, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.V

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2012.0001.8519-6

VÍTIMA (S): Ester da Conceição de Souza

Acusado(S): Jackson Silva Sá

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam o acusado: Jackson Silva Sá, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 22.04.1979, filho de Raimundo Nonato dos Santos Sá e Marlene Silva Sá, e a vítima: Ester da Conceição de Souza, brasileira, nascida aos 08.04.1993, natural de Imperatriz-MA, filha de Maria da Conceição Cavalcante Pinto, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.V

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2012.0001.8495-5

VÍTIMA (S): Ester da Conceição de Souza

Acusado(S): Jackson Silva Sá

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: Ester da Conceição de Souza, brasileira, nascida aos 08.04.1993, natural de Imperatriz-MA, filha de Maria da Conceição Cavalcante Pinto, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Isto posto, primeiramente, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante lavrado em face de Jackson Silva Sá e, nos termos o artigo 310, inciso III, do Código de Processo Penal, defiro ao flagrado Jackson Silva Sá, as medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV, do mesmo diploma legal. As medidas cautelares diversas da prisão cominadas ao caso são: 1- Comparecimento mensal em juízo até o dia 15 de cada mês para informar e justificar atividades, a começar a partir da soltura e o ultimo será por ocasião da prolação de sentença nos autos. 2- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 30 (trinta) dias sem autorização prévia deste juízo. De outra banda, Aplico as seguintes medidas cautelares preventivas ao flagrado: o afastamento do lar do autuado; proibição do mesmo de aproximar-se da autora e seus descendente por distancia não inferior a 200 metros; proibição de manter com a autora e seus descendentes, qualquer tipo de contato por qualquer meio que seja (internet, mensagens de celular, telefone, cartas, avisos interpostas por pessoas, etc) e estudo social e psicológico, após recesso para embasar, futuras decisões, deste juiz. Em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado e ocorrência pela pratica do crime de desobediência e o infrator encaminhado à Delegacia de Polícia”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS: N.º 2010.0001.8883-0

VÍTIMA (S): Idamara de Jesus Carvalho

Acusado(S): Hélio Ferreira da Silva

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam o acusado: Hélio Ferreira da Silva, brasileiro, nascido em 28.11.1982, natural de Cuiabá/MT, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Isaura Rosa de Jesus, e a vítima: Idamara de Jesus Carvalho, brasileira, nascida aos 24.12.1984, natural de Fortaleza-CE, filha de Orsine Alves de Carvalho e Julita Dias Carvalho, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: “...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELIO FERREIRA DA SILVA, pelo crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro no artigo 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2009.0004.9749-0

VÍTIMA (S): I. de J. C

REQUERIDO(S): H. F. da S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: H. F. da S, brasileiro, nascido em 28.11.1982, natural de Cuiabá/MT, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Isaura Rosa de Jesus, e a vítima: I. de J. C , brasileira, nascida aos 24.12.1984, natural de Fortaleza-CE, filha de Orsine Alves de Carvalho e Julita Dias Carvalho, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo EXTINTO os autos de Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2010.0007.5059-8

VÍTIMA (S): I. de J. C

REQUERIDO(S): H. F. da S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o requerido: H. F. da S, brasileiro, nascido em 28.11.1982, natural de Cuiabá/MT, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Isaura Rosa de Jesus, e a vítima: I. de J. C , brasileira, nascida aos 24.12.1984, natural de Fortaleza-CE, filha de Orsine Alves de Carvalho e Julita Dias Carvalho, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo EXTINTO os autos de Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0001.7085-9

VÍTIMA (S): Tânia Mara Feitosa Cardoso da Conceição

FLAGRADO(S): Dhiogo Neves de Oliveira

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: Tânia Mara Feitosa Cardoso da Conceição, brasileira, nascida aos 20.09.1990, natural de Araguaína-TO, filha de Maria Betânia Feitosa Cardoso, INTIMADO(A)(s) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...DESPACHO. Vistos. Os delitos tipificados nos artigos 129, parágrafo 9º, e 147 do Código Penal, combinados com a Lei 11.340, de 2006, CTB preveem, respectivamente, penas de detenção de 6 meses a 3 anos e de um a seis meses. Verifico preencher o auto de prisão em flagrante os requisitos essenciais- artigos 302 e 304 do CPP, ciência das garantias constitucionais e nota de culpa. O crime comporta arbitramento de fiança, o que foi feito pela autoridade policial, tendo a mesma sido recolhida. O flagrado, Senhor Dhiogo Neves de Oliveira, encontra-se solto". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu,(Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0005.4513-3

VÍTIMA (S): P. A. de C

REQUERIDO(S): D.B

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima: P. A. de C, brasileira, nascida em 08.10.1975, natural de Itacajá-TO, filha de Ginuaria Alves Correia e Joaquim Pereira de Carvalho, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil ". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5011783-53.2013.827.2706ª**

Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5011783-53.2013.827.2706**, tendo como Requerente: **ALCICLEIA EREIRA DA SILVA**, brasileira, separada, doméstica, filha de Alcina Maria Pereira da Silva. encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Araguaína, 20 de junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5013627-72.2012.827.2706**

A juíza, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5013627-72.2012.827.2706**, tendo como Denunciado: **FRANCINEIDE SIMONE DE SOUSA**, brasileira, união estável, nascida aos 29/11/1983, natural de Parauapebas/PA, filha de Maria Francisca de Sousa. encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER WILSON COSTA NOGUEIRA**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de Agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos: n.º 0000485-81.2015.827.2706**

Réu: REGINALDO PAULO QUEIROZ

Vítima: DIANA NAZARENO DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **REGINALDO PAULO DE QUEIROZ**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/12/1979, filho de Zuleide Paulo Queiroz e de João Batista Queiroz, CPF nº 908.851.472-00, da sentença proferida no evento 60: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER REGINALDO PAULO QUEIROZ, da imputação das infrações penais previstas no art. 129, § 9º, por duas vezes, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigos 69 e 61, II, alíneas "a", "f" e "h", ambos do Código Penal, observando-se

as disposições da Lei 11.340/2006. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0000485-81.2015.827.2706**

Réu: REGINALDO PAULO QUEIROZ

Vítima: DIANA NAZARENO DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** a Senhora **DIANA NAZARENO DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/TO, filha de Raimundo Nazareno de Sousa e de Maria da Guia Silva de Sousa, nascida aos 10/04/1983, RG nº 1132356 SSP/TO, CPF nº 702.605.871-17, da sentença proferida no evento 60:** “... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER REGINALDO PAULO QUEIROZ, da imputação das infrações penais previstas no art. 129, § 9º, por duas vezes, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigos 69 e 61, II, alíneas “a”, “f” e “h”, ambos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5000082-95.2013.827.2706**

Requerido: V.R.D.S.

Requerente: S.D.S.L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **V.R.D.S.**, da **Decisão proferida no evento 03:** “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Indefiro, por ora, o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como da prestação de alimentos provisórios, posto que não há documentos que comprovem haver filhos entre a requerente e o requerido. Determino, em caráter provisório, que as visitas ocorram aos domingos das 09h00min às 18h00min, devendo o requerido zelar pela integridade física e moral da infante. Ressalte-se que a vítima deverá ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda da filha menor, visitas e alimentos, bem como a Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família. Findo esse prazo, a medida terá sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5000082-95.2013.827.2706**

Requerido: V.R.D.S.

Requerente: S.D.S.L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **S.D.S.L.**, da **Decisão proferida**

**no evento 03:** "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Indefiro, por ora, o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como da prestação de alimentos provisórios, posto que não há documentos que comprovem haver filhos entre a requerente e o requerido. Determino, em caráter provisório, que as visitas ocorram aos domingos das 09h00min às 18h00min, devendo o requerido zelar pela integridade física e moral da infante. Ressalte-se que a vítima deverá ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda da filha menor, visitas e alimentos, bem como a Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família. Findo esse prazo, a medida terá sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012038-11.2013.827.2706**

Requerido: P.C.G.D.S.

Requerente: R.P.D.S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **P.C.G.D.S.**, da **Decisão proferida no evento 04:** "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011777-46.2013.827.2706**

Requerido: SIBALDO NERES DA CONCEIÇÃO

Requerente: DIANA RODRIGUES DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **SIBALDO NERES DA CONCEIÇÃO**, da **sentença proferida no evento 35:** "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. SIBALDO NERES DA CONCEIÇÃO. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias os autos supracitados., sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2015..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5011871-28.2012.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5011871-28.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **MEIRY CHERLES CARDOSO**, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Araguaína/To.encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR OSIEL FERREIRA RODRIGUES**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. No que ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, com fulcro no art. 107, IV, do mesmo diploma legal. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Pena. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu não se revela possuidor de maus antecedentes (neutralizada). Nada de relevante sobre a conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos são fúteis, o que será analisado na próxima fase (neutralizada). As circunstâncias e as consequências são normais à espécie do crime. (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Incide a agravante do motivo fútil (art. 61, II, "a", do CP), uma vez que o denunciado agrediu a vítima apenas em virtude de discutirem pela posse de uma casa. Fica a pena provisória em 4 (quatro) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 4 (quatro) meses de detenção. Ante o exposto, fica o acusado, já qualificado, OSIEL FERREIRA RODRIGUES, definitivamente condenado, em primeira instância, a 4 (quatro) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Deixo de decretar a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Sistema INFOSEG. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2016.que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos: n.º 5002235-72.2011.827.2706**

Requerido: B. N. S. A.

Requerente: C. B. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **INTIMADO** o Senhor **L.M.D.S.**, da **sentença proferida no evento 37**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2016..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos: n.º 5000455-29.2013.827.2706**

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Requerente: MARIA HELENA CARVALHO LIMA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, chapa, natural de Carolina/MA, nascido aos 29/08/1963, filho de José Aires da Silva e de Floriana Ribeiro da Silva, da **sentença proferida no evento 10**: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias de acordo com o Provimento 002/2011 da CGJUS. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 8 de maio de 2015..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos: n.º 5000908-97.2008.827.2706**

Réu: LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA

Vítima: MARLEIDE DE SOUSA SANTOS FARIAS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MARLEIDE DE SOUSA SANTOS FARIAS, brasileira, amasiada, do lar, natural de Redenção/PA, nascida aos 25/09/1976, filha de Milton Martins dos Santos e de Oseni Sousa Santos**, da sentença proferida no evento 07: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA EXCLUSIVAMENTE QUANTO ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos: n.º 0006199-56.2014.827.2706**

Réu: H. V. D. S.

Vítima: M. C. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **M.C.D.S., da sentença proferida no evento 07**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER HÉLIO VIEIRA DA SILVA, da imputação da infração penal prevista no artigo 65 da LCP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos: n.º 5010967-71.2013.827.2706**

Réu: O. J. D. S.

Vítima: D. M. F. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **O.J.D.S., da sentença proferida no evento 45**: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2015..." Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5000908-97.2008.827.2706**

Réu: LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA

Vítima: MARLEIDE DE SOUSA SANTOS FARIAS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileiro, união estável, autônomo, nascido no dia 16/12/1989, natural de Grajaú/MA, filho de Manoel Cunha e Néri Mendes do Nascimento Cunha, da sentença proferida no evento 07: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA EXCLUSIVAMENTE QUANTO ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5010967-71.2013.827.2706**

Réu: O. J. D. S.

Vítima: D. M. F. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **D.M.F.S., da sentença proferida no evento 45**: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2015..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5010747-73.2013.827.2706**

A juíza, **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5010747-73.2013.827.2706**, tendo como Vítima: **VALMIRA SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido. formulado na denúncia para **A BSOLVER ILDEONE LIMA LOPES**, da imputação do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, II, da Lei 11.340/06. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de Fevereiro de 2016. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0015123-22.2015.827.2706**

Juíza de Direito, **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas

**Protetivas de Urgência n. 0015123-22.2015.827.2706, tendo como Requerente: CLAUZI RIBEIRO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 691.845.180-49. encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto **com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de fevereiro de 2016. Sirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0000169-68.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: JUNIOR MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JÚNIOR MARTINS DA SILVA, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26.03.1987, filho de Jonas Martins da Silva e de Waldemiria Ribeiro Pardim, CPF n.º 009.238.161-86, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos **artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0000169-68.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: JUNIOR MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JÚNIOR MARTINS DA SILVA, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26.03.1987, filho de Jonas Martins da Silva e de Waldemiria Ribeiro Pardim, CPF n.º 009.238.161-86, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos **artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5020838-28.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: V. J. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **V. J. D. S., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos **artigo 147, do Código Penal, e artigo 21, do Decreto-lei 3.688/1941, c/c artigo 69, do Código Penal, c/c art. 7º, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0018930-50.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: RONALDO AGUIAR DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **RONALDO AGUIAR DE CARVALHO, Vulgo "Raposão", brasileiro, união estável, estivador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01.08.1982, filho de Maria Francisca Barbosa Aguiar e de Francisco das Chagas Carvalho, inscrito no CPF n.º 016.356.481-73, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos **artigo 129, § 9º do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0001678-68.2014.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: CICERO SANTOS BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **CÍCERO SANTOS BATISTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 09/08/1989, filho de Antônio Batista e Maria de Lourdes Santos Batista, portador do RG n. 6049499, SSP/PA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se

acha denunciado como incurso nos **artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0014167-06.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, brasileiro, bancário, nascido aos 03.02.1976, natural de Goiânia/GO, filho de Deroci Rodrigues Sobreira e Suely Miranda Sobreira, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo 157, caput, e § 2º, II, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5015475-60.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: L. M. T.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **L. M. T., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo 65, do Dec.-lei 3.688/1941 e artigo 330, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal e art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0017778-64.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, representante comercial, natural de São Miguel do Tapuio/PI, nascido aos 24.12.1974, filho de Maria da Conceição da Silva, RG sob nº 201.924 SESP/PC/TO e CPF nº 663.481.371-04, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0016986-13.2015.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: JONHIVAL MENDES BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JONHIVAL MENDES BARROS, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Pium/TO, nascido aos 02/08/1983, filho de Dalva Mendes Barros, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, do Código Penal e artigo 21, do Decreto-lei 3.688/1941 c/c artigos 69 e 61, inciso II, alíneas “a” e “f” do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5007663-64.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: JOHANNY DE CASTRO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOHANNY DE CASTRO SILVA, brasileiro, separado, serviços gerais, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 27.04.1981, filho de Iva de Castro Silva, inscrito no CPF n.º 028.744.993-90, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 70 e 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5021089-46.2013.827.2706**

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: ERISVALDO RIBEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO** do denunciado **ERISVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de São Domingos do Araguaia/PA, nascido aos 27/06/1986, filho de Erasmo Ribeiro da Silva e de Irene Ribeiro da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos art. 147 c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal e art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0002.7903-4

VÍTIMA (S): Neirivan Sousa Paiva

Acusado(S): Rogério Dias da Silva

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam o acusado: Rogério Dias da Silva, brasileiro, serralleiro, nascido aos 07.04.1976, natural de Araguaína/TO, filho de Vitorino Alves da Silva e de Luzia Dias da Silva Alves, e a vítima: Neirivan Sousa Paiva, brasileira, aposentada, natural de Nazaré/TO, nascida aos 07.01.1991, filha de Maria Neirilan Damascena Peiva, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ROGÉRIO DIAS DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º DO Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006... Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três) meses de detenção... Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento... No que pertine às medidas protetivas de urgência (autos de nº 2012.0002.0007-1), com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS sem resolução de mérito, revogando, de consequência, a decisão de fls. 08/11, em razão da ausência de interesse da vítima em sua manutenção, relatando em audiência que está convivendo com o acusado...Quando da concessão de sua liberdade provisória decisão de fls. 15/17 dos autos de nº 2012.0001.8500-5, além a fiança, foi aplicada ao eu a medida cautelar de comparecimento semanal em juízo, sempre às quartas-féias, para informar e justificar atividades. Contudo, o acusado descumpriu esta medida cautelar, pois a última vez que compareceu nesta Vara foi em 06 de dezembro de 2013. Assim, nos termos do art. 341, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGO QUEBRADA A FIANÇA PRESTADA PELO DENUNCIADO, e, por consequência, determino o recolhimento de metade de seu valor aos cofres públicos(fundo penitenciário estadual). O valor remanescente da fiança servirá ao pagamento das custas processuais (se o réu não obtiver a isenção na fase de execução desta sentença) e da indenização mínima pelos danos morais causados à vítima, nos termos do art. 336 do CPP. Se sobrar algum montante, este será devolvido ao acusado. "Ressalto que, em caso de o condenado não se apresentar para cumprir a pena imposta, será decretada a perda total da fiança (art. 344 CPP)". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

AUTOS: N.º 2012.0002.1329-7

VÍTIMA (S): Joana Pereira da Silva e Simone Pereira da Silva

Acusado(S): José Jailson Bezerra

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o acusado: José Jailson Bezerra, brasileiro, desempregado, nascido aos 31.03.1975, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Bezerra e Joana Pereira da Silva, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSE JAILSON BEZERRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, por três vezes c/c o parágrafo único do artigo 71, c/c 61, alíneas "a", "e" e "f" todos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016. Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

AUTOS: N.º 2011.0011.4634-0

VÍTIMA (S): Érica Ferreira das Chagas

ACUSADO(S): Geovane de Sousa Gonçalves

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam a vítima: Érica Ferreira das Chagas, brasileira, nascida aos 08.05.1989, natural de Nazaré-TO, filha de Erácio Rodrigues das Chagas e Maria dos Reis Ferreira Guimarães, e o acusado: Geovane de Sousa Gonçalves, brasileiro, nascido aos 23.10.1986, natural de Araguaína-TO, filho de Ademar de Sousa Gonçalves e Maria Anália Pereira Gonçalves, INTIMADO(A)(S) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III- Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GEOVANE DE SOUSA GONÇALVES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 150 do Código Penal Brasileiro, na forma da Lei 11.340/2006; e para DESCLASSIFICAR o delito de dano qualificado ( art. 163, I, do CP) para o crime de dano simples ( art. 163, caput, do CP), JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE NO TOCANTE AO DELITO DE DANO SIMPLES, com fulcro no art. 107, IV, do CP, em razão da decadência... Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 1(um) mês de detenção... No que pertine às medidas protetivas de urgência (autos 2010.0011.3230-8), com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução de mérito, revogando, de consequência, a decisão de fls.10/12, em razão da ausência de interesse da vítima em sua manutenção, informando em audiência que reatou o relacionamento com o denunciado. Traslade-se cópia desta àqueles autos. ". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2016.Eu, (Lanna Camelo Lima), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**5000576-85.2012.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000576-85.2012.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de ABEDIAS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de esquizofrenia crônica, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, s/nº, Povoado Cantão, município de Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03/08/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº : 0001123-50.2016.827.2716**

**ACUSADA: ELBA NUNES DE OLIVEIRA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001123-50.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a Denunciada ELBA NUNES DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do Artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. A ré poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja a ré esclarecida que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº : 0002309-45.2015.827.2716**

**ACUSADO: ISAC RIBEIRO CARDOSO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002309-45.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ISAC RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, convivente em união estável, carpinteiro, nascido aos 19/10/1988 em Conceição do Tocantins - TO, portador do RG nº 730.312 SSP/TO, celular (61) 9101-2261, filho de Felipe Ribeiro de Menezes e Ilda Ribeiro Cardoso, como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8.069/90. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº : 0001549-96.2015.827.2716**

**ACUSADO: MARCIEL CORDEIRO BISPO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001549-96.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado MARCIEL CORDEIRO BISPO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Rio de Conceição/TO, nascido em 12/05/1996, filho de Antônio de Luís Bispo e Marisneide Evaristo Cordeiro Bispo, como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, II do Código Penal c/c 244-B da Lei 8.069/90. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS0000448-87.2016.827.2716**

**ACUSADO: FLAVIO RODRIGUES FERREIRA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000448-87.2016.827.2716,

que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado FLAVIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, convivente em união estável, desocupado, nascido aos 25/06/1986 na cidade de Dianópolis/TO, portador do RG nº 617484 SSP/TO, filho de Joselina Rodrigues Ferreira, como incurso nas sanções do Artigo 217- A, caput, do Código Penal Brasileiro c/c art. 66 da Lei de Contravenção Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0002554-56.2016.827.2716– RESSARCIMENTO**

**REQUERENTE: Paulo Henrique Moreira da Silva**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A**

**ADV: Tatianne de oliveira OAB/TO 5131**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002215-7.2015.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercial Ltda**

**REQUERIDO: Alberto Jesus Alves**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0001091-79.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Retalhao da Economia Comercial Ltda**

**Adv. Não constituído**

**REQUERIDO: Gilson Ferreira**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Substituição automática".

**AUTOS Nº 0000738-05.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Rogerio Batista Pereira**

**Adv. Jales Jose Costa Valente**

**REQUERIDO: Marineide de Souza Melo**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Pot todo o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Substituição automática".

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE nº 0000182-97.2016.827.2717** que tem como **REQUERENTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A** e **REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DOS REIS**, servindo o presente edital para **DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS da SERVIDÃO DE PASSAGEM DEFINITIVA** constituída na faixa de terra adiante discriminada, na margem da matrícula do imóvel adiante descrito: **DADOS DO IMÓVEL**: Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Figueirópolis/TO, conforme Matrícula(s) n.º 1.645, do livro 2, localizado em Figueirópolis/TO. **SERVIDÃO A SER AVERBADA**: Faixa de LTXE1-5-MA5-0418-00 (TC5-088): Descrição: Faixa de terras medindo ao todo 4,71130 ha (quatro hectares, setenta e um ares e treze centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "Começa no ponto P1, de coordenadas UTM N=8632577.254 e E=691771.284, referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000, situado no KM1150+970.47 da LT; deste segue com azimute de 76°29'51" e distância de 50.34m, confrontando com terras de a Maria Socorro Francisco Costa até atingir o ponto P2, de coordenadas N=8632589.008 e E=691820.231; deste segue com azimute de 173°09'07" e distância de 471.22m, confrontando com terras de Antônio Francisco Dos Reis até atingir o ponto P3, de coordenadas N=8632121.149 e E=691876.419; deste segue com azimute de 256°36'01" e distância de 50.33m, confrontando com terras de Beto Dedena até atingir o ponto P4, de coordenadas N=8632109.485 e E=691827.460; deste segue com azimute de 256°36'01" e distância de 50.33m, confrontando com terras de Beto Dedena até atingir o ponto P5, de coordenadas N=8632097.822 e E=691778.501; deste segue com azimute de 353°09'07" e distância de 471.04m, confrontando com terras de Antônio Francisco Dos Reis até atingir o ponto P6, de coordenadas N=8632565.501 e E=691722.336; deste segue com azimute de 76°29'51" e distância de 50.34m, confrontando com terras de a Maria Socorro Francisco Costa até atingir o ponto P1, de coordenadas N=8632577.254 e E=691771.284, onde teve início a descrição deste perímetro". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2016 (03/082016). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - Juíza de Direito**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (VINTE) DIAS.**

A Dr.<sup>a</sup> **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA - Processo nº 0000386-78.2015.827.2717**, que tem como **Requerente: DINALVA BISPO DE OLIVEIRA**. E por este meio, **CITA-SE** as pessoas de **ELDON RUI SCHU**, brasileiro, nascido aos 11/02/1962, filho de Alfredo Elduino Sachu; e **TONYS ROBSON VIVENTE MOURA**, brasileiro, nascido aos 05/01/1983, filho de Maria Vicente Rodrigues, todos **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 20 (vinte) dias, ofereçam contestação ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento do (a) requerido (a) e o (a) mesmo (a) não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2016 (03/08/2016). Eu \_\_\_\_\_, Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.**

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**Editais de citação -(com prazo de 20 dias)**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta comarca de Filadélfia-TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Interdito Proibitório nº 0000815-08.2016.827.2718, chave 878556337616 requerida por **NELY PARREIRA DE FREITAS**, que move em desfavor de **SIRILO, DEUSIVAM ALVES MACHADO, FRANCISCO DO HILÁRIO, ANTÔNIO DENTISTA, JOSÉ DOS SANTOS, FILHO MECÂNICO, ZÉ REIS, JOSÉ MARIA ALVES DA ROCHA, GETÚLIO DE TAL, ASSOCIAÇÃO AGUA VIVA NÃO PERSONALIZADA, CHIQUINHO**, sendo o mesmo para **CITAR eventuais interessados e réus não identificados**, via edital com o prazo 20(vinte) dias, para tomar(em) ciência dos termos da ação e, para, querendo, contestar(em) a presente ação no prazo de 15(quinze) dias a partir da data da intimação da decisão liminar, bem como, para intervir no feito, através de

advogado, advertindo-o(s) que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Tudo conforme a decisão seguinte: POSTO ISTO, presentes os requisitos legais, DEFIRO, LIMINARMENTE, a proteção possessória pretendida e determino a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO, após o recolhimento das despesas processuais ainda não recolhidas. Ficam os requeridos e as demais pessoas que integram a "Associação Água Viva", ou venham a integrá-lo, proibidos de turbar ou esbulhar a posse do imóvel descrito na inicial, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser suportada individualmente por quem descumprir a presente decisão, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de responderem por crime de desobediência (artigo 331 do Código Penal) e de eventual prisão em flagrante ou preventiva. CITEM-SE E INTIMEM-SE os réus, desta decisão liminar, para que a cumpram integralmente e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem, caso queiram, a resposta/contestação, e advertidos que se não a oferecerem no prazo legal, serão considerados revéis e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. EXPEÇA-SE mandado de CITAÇÃO, citando-se todas as pessoas que forem encontradas no local, devendo o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça cumprir o determinado no artigo 554, §1º, do Novo Código de Processo Civil, no que compete à citação pessoal de todos os réus, qualificados ou não na inicial, que se encontrarem no local, identificando e qualificando-o, procedendo tanto quanto possível, à identificação documental (RG e CPF) dos citados, e instruir o mandado com legendas fotográficas. Determino a(o) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que no ato de cumprimento do mandado de citação, proceda a uma Vistoria da área, informando a atual situação da propriedade, eventuais indícios de invasão, e se os atos de esbulho ou turbação foram ou não concretizados. Em tendo sido concretizados, deverá informar se existem indícios de posse antiga da área invadida por parte dos ocupantes, ou seja, de posse de mais de ano e dia. Após, em se verificando tais situações, volvam-me conclusos para nova apreciação, já que a presente decisão não serve de mandado de reintegração ou manutenção, em caso de ter ocorrido esbulho ou turbação. CITEM-SE e INTIMEM-SE eventuais interessados não identificados, via edital com prazo de 20 (vinte) dias, do teor da ação, para, querendo, CONTESTAREM a ação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da intimação da decisão liminar, bem como, para intervir no feito, através de Advogado. Advirta-se aos requeridos e quem mais forem encontrados no local, que a DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL CARACTERIZA CRIME E AUTORIZA A PRISÃO EM FLAGRANTE. Buscando evitar um possível conflito quando do cumprimento do mandado, autorizo a requisição de reforço policial, devendo oficial-lhe para auxiliar no cumprimento desta decisão, observadas as formalidades legais, assim como serem oficiados o INCRA e a Delegacia de Repressão a Conflitos Agrários (DRCA). Em havendo resistência ou desobediência, a autoridade policial deverá proceder à adoção das medidas pertinentes. Intimem-se. Citem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de julho de 2016. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito em substituição automática." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (21.07.2016) Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **0000941-92.2015.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 70 (curso formal), na forma do artigo 71 (continuidade delitiva) todos do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: ANTONIO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000941-92.2015.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado ANTÔNIO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, vulgo "Miúdo", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08/04/1974 em Filadélfia-TO, filho de Raimundo Fragoso e Raimunda Reis de Oliveira, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 dias de agosto de 2016. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **5000030-28.2011.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado **GERSON SOUSA DOS SANTOS**, vulgo "/ca", brasileiro, união estável, lavrador, portador da CI/RG ns 809.886 (SSP/TO), nascido aos 10/08/1986 em Goiatins/TO, filho de Petronília Sousa Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita:.... Por essa razão, julgo procedente a denúncia para o condenar o acusado nas penas do art. 14 do Estatuto do Desarmamento... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03.08.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h40min, na data de 03.08.2016.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 60 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **5000479-15.2013.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado **JOMAR FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 07 de dezembro de 1983, filho de João Ferreira de Souza e de Deuzina Ferreira de Souza,, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **JOMAR FERREIRA DE SOUZA** como incurso nas sanções do caput do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03.08.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h52min, na data de 03.08.2016.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 90 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **5000038-10.2008.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusados **VALDEZ DA SILVA RODRIGUES**, **GILSON CORREIA DA SILVA** e **DELVANIR KRAHÔ**, e, por meio deste **INTIMAR** o acusado **VALDEZ DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 22/10/1985, RG nº 767.608 SSP/TO, natural de Goiatins – TO, filho de Pedro Rodrigues e Eva Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita:.... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os acusados **VALDEZ DA SILVA RODRIGUES**, **GILSON CORREIA DA SILVA** e **DELVANIR KRAHÔ** como incurso nas sanções do art. 157 do Código Penal, com a causa de aumento de pena do §2º, inciso II.... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03.08.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h50min, na data de 03.08.2016.

**GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0006834-18.2016.827.2722, de Ação de Usucapião Extraordinária **requerida por MARIA DA PAZ MARTINS MACHADO e VILMAR MARTINS MACHADO** move em face de **ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** que, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos**, dos termos da ação de usucapião rural supra, sobre o imóvel rural Lote 03, do Assentamento Umuarama, Fazenda São Francisco, ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, registrado no CRI de Aliança do Tocantins – TO, no livro 2-G de Registro Geral, às fls. 052, matrícula nº 1.150, de 30/09/93, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital

e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5001310-28.2011.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **FABIANA MOREIRA BARBOSA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **FABIANA MOREIRA BARBOSA** no CPF (MF) sob o nº **013.433.801-46**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 21. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5001310-28.2011.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **WALQUIRIA GOMES CARVALHO**, sendo o presente para CITAR a requerida, **WALQUIRIA GOMES CARVALHO** no CPF (MF) sob o nº **951.510.521-87**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 21. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5008364-74.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **GILLENNE ALVES OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **GILLENNE ALVES OLIVEIRA** no CPF (MF) sob o nº **018.599.061-41**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 26. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para

pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006767-70.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **JOCILENE RIBEIRO GOMES**, sendo o presente para CITAR a requerida, **JOCILENE RIBEIRO GOMES** no CPF (MF) sob o nº **819.171.391-87**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 24. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006737-35.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **LARA CARVALHO MORAIS**, sendo o presente para CITAR a requerida, **LARA CARVALHO MORAIS** no CPF (MF) sob o nº **735.981.191-00**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 27. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5008357-82.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **HEITOR MARTINS PEREIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **HEITOR MARTINS PEREIRA** no CPF (MF) sob o nº **012.179.901-86**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas

vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006814-44.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA** no CPF (MF) sob o nº **658.970.302-78**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006808-37.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **WELLITA ANTONIO DE OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **WELLITA ANTONIO DE OLIVEIRA** no CPF (MF) sob o nº **022.595.131-23**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 26. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006802-30.2013.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **ROSANA FERNANDA FELICIO MARTINS**, sendo o presente para CITAR a requerida, **ROSANA FERNANDA FELICIO MARTINS** no CPF (MF) sob o nº **201.473.398-80**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006757-26.2013.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **MARIA ALICE DA SILVA PAIVA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **MARIA ALICE DA SILVA PAIVA** no CPF (MF) sob o nº **402.298.231-49**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 24. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006676-77.2013.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **ALESSANDRA APARECIDA OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **ALESSANDRA APARECIDA OLIVEIRA** no CPF (MF) sob o nº **732.559.201-91** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 35. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5001023-65.2011.827.2722**, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA** no CPF (MF) sob o nº **636.392.543-68** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 18. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5001023-65.2011.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **ANTONIO MARIANO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, sendo o presente para CITAR a requerida, **ANTONIO MARIANO PEREIRA DE FIGUEIREDO** no CPF (MF) sob o nº **823.677.101-63**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 18. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5005007-86.2013.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **LEIDLaura FERREIRA SOUZA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **LEIDLaura FERREIRA SOUZA** no CPF (MF) sob o nº **035.679.011-84** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 29. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5001110-21.2011.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **LETICIA PEREIRA GOMES**, sendo o presente para CITAR a requerida, **LETICIA PEREIRA GOMES** no CPF (MF) sob o nº **990.871.621-20** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 24. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no

átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de Agosto de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5006765-03.2013.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **JANNIELLY ALVES ARAÚJO**, sendo o presente para CITAR a requerida, **JANNIELLY ALVES ARAÚJO** inscrita no CPF (MF) sob o nº **012.949.341-47** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2016. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Central de Execução Fiscal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000060-04.2004.827.2722**, chave processual: 103321248413, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **POSTO APARECIDA DE GOIAS**, CNPJ sob o nº **01.005.867/0004-45**, e dos sócios solidários da empresa **ENIO PARANHOS** CPF: **592.277.881-15** e **VITOR PARANHOS** CPF: **529.491.171-04**, CDA nº **A-673/04**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000122-78.2003.827.2722**, chave processual: 965711208713, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SCANIATINS DIESEL LTDA**, CNPJ sob o nº **26.635.557/0001-92**, e dos sócios solidários da empresa **RICARDO MUSSI** CPF: **092.385.301-49** e **JOSE ORRIGO OROSCO** CPF: **004.818.661-91**, CDA nº **3171-B/2002**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000099-69.2002.827.2722**, chave processual: 301724330213, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA**, CNPJ sob o nº **24.789.257/0001-32**, e dos sócios solidários da empresa **NELI RODRIGUES DUARTE** CPF: **689.900.221-34** e **CLOVIS DUARTE** CPF: **568.142.110-40**, CDA nº **D-978/2001**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000069-63.2004.827.2722**, chave processual: 665247720413, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **POWER TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o nº **22.744.684/0005-00**, e dos sócios solidários da empresa **JURACY AGUIAR ROCHA** CPF: **036.067.598-00** e **JOEL SILAS ROCHA** CPF: **986.931.748-00**, CDA nº **A-629/2004**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000073-37.2003.827.2722**, chave processual: 263974334113, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **Z DE OLIVEIRA MOURA**, CNPJ sob o nº **01.340.597/0001-86**, e dos sócios solidários da empresa **ZORAIDE DE OLIVEIRA MOURA** CPF: **941.622.715-34**, CDA nº **A-1630/02**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000129-70.2003.827.2722**, chave processual: 529400220813, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **POWER TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o nº **22.744.684/0005-00**, e dos sócios solidários da empresa **JURACY AGUIAR ROCHA** CPF: **036.067.598-00** e **JOEL SILAS ROCHA** CPF: **986.931.748-00**, CDA nº **3073-B/2002**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000439-66.2009.827.2722**, chave processual: 192777879014, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MADECRIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CRIXAS LTDA**, CNPJ sob o nº **37.417.243/0001-30**, e dos sócios solidários da empresa **CARLOS EDUARDO AGUIAR BARBOSA** CPF: **018.067.631-84** e **IVONETE AGUIAR BARBOSA** CPF: **520.674.831-53**, CDA nº **A-2217/2008**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000217-35.2008.827.2722**, chave processual: 309019645413, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COLORIN INDUSTRIA S/A**, CNPJ sob o nº **03.874.401/0001-69**, e dos sócios solidários da empresa **EDMUNDO BRANDÃO CALIL** CPF: **132.348.541-49** e **CLEIDSON ALVES FRANCO** CPF: **360.614.251-04**, CDA nº **A-4724/2007**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000064-41.2004.827.2722**, chave processual: 315354009114, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSP. E COM. DE PETROLEO LTDA**, CNPJ sob o nº **02.881.921/0018-84**, e dos sócios solidários da empresa **CLAUDIO FERREIRA** CPF: **349.677.961-68** e **LUIZ JOSE FERREIRA** CPF: **015.045.091-53**, **CLAUDIMIR FERREIRA** CPF: **434.523.101-91**, **LUIZ CLAUDINEI FERREIRA** CPF: **235.934.071-91** CDA nº **A-541/2004**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **MIRACEMA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2975/2016 - PRESIDÊNCIA/DF MIRACEMA, de 03 de agosto de 2016.**

**CONSIDERANDO** que a presente sindicância decisória foi instaurada com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva, na época dos fatos respondendo em substituição pela Vara Cível dessa Comarca de Miracema do Tocantins (0945559), praticadas pela assessora jurídica de 1ª Instância, Dra. **SFLG**, lotada, na época dos fatos, na Vara Criminal de Miracema do Tocantins, que, em tese, violam as normas administrativa;

**CONSIDERANDO** a edição pela Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins do Provimento nº. 10/2013, de 21 de outubro de 2013, que *dispõe sobre a criação da Equipe Especial Disciplinar vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para auxiliar os Magistrados Diretores dos Foros na instrução de procedimentos disciplinares*;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da Justiça autorizou a atuação da Equipe Especial Disciplinar – EED nestes autos, conforme Despacho n.º 1677/2016-CGJUS/ASCGJUS, constante no evento 0991824;

**CONSIDERANDO** que remanesce incólume a necessidade de apuração dos fatos apontados neste SEI como motivos da instauração da sindicância;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores **Ruy Gomes Bucar**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 70169, **Antonio José Ferreira de Rezende**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 91452 e **José Augusto Romano Módolo**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 117755, para comporem a **comissão de sindicância decisória em desfavor de S. F. L. G**, visando apuração dos fatos noticiados nestes autos, sendo o primeiro na condição de Presidente.

**DESIGNAR**, ainda, na condição de suplente, a servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 283342.

**FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, ficando desde já prorrogado por mais 30 (trinta), caso necessário, para a comissão ora constituída concluir os trabalhos, com a entrega de relatório circunstanciado de acordo com o Art. 166, § 3º, da Lei 1818/2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu, Marlene Vasconcelos Saraiva, Secretária do Juízo, a digitei.

Publique-se, inclusive no DJ. Cumpra-se.

**Dr. Marco Antônio Silva Castro**  
Juiz de Direito

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado Parte Autora

**Autos nº 5000157-34.2000.827.2725 ref. Processo físico nº 2178/00**

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BAPIL - BORRACHA E PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Dr. MÁRIO MARTINS SANTANA – OAB/GO 2521

Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO PANIFICADORA BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte autora. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimado a se manifestar acerca dos cálculos juntados no evento 44, conforme despacho a seguir transcrito: “A contadoria para o cálculo do débito conforme fixado na sentença. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2.016. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

#### **EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000224-13.2011.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA / GLEIBIAN DE BRITO FERNANDES / SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA - CPF: 59885025472 GLEIBIAN DE BRITO FERNANDES - CPF: 90516710168 / SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO. E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/08/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião Extraordinário, processo nº 0001358-21.2015.827.2726, chave de acesso 716461103615, requerido por RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA em desfavor de TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DE AZEVEDO, sendo o presente para CITAR OS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 11, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 1º de agosto de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 5001062-79.2013.827.2726, requerido por W. A. C, representado por sua genitora Ana Lúcia Alves da Silva em desfavor de VALDECI GONÇALVES COSTA, sendo o presente para CITAR o requerido, VALDECI GONÇALVES COSTA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial e INTIMA-LO, para pagar os alimentos provisórios, definidos em 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, a serem depositados mensalmente pelo requerido em conta judicial vinculada a este processo. Conforme Despacho lançado no evento 48, ATA1, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 1º de agosto de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0000273-34.2014.827.2726, requerido por B. G. S, representada por sua genitora JAKELINE DA SILVA em desfavor de GLADYSTON EMILIO GONÇALVES, sendo o presente para CITAR o requerido, GLADYSTON EMILIO GONÇALVES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 18, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado

uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Específica, processo nº 5001228-48.2012.827.2726, chave de acesso 327091349112, requerido por ANTONIA BORGES COSTA SILVA em desfavor de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido, PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 07.864.193/0002-59 estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento32 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0000102-77.2014.827.2726, requerido por M. L. A. F representada por sua genitora EDINA ARAUJO DA SILVA em desfavor de JEFFERSON FERREIRA DOS REIS, sendo o presente para CITAR o requerido, JEFFERSON FERREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de prisão (art. 528 do CPC), em relação as três últimas parcelas anteriores ao protocolo da ação e as que se vencerem no curso do processo, Cálculo (evento28), conforme Desp1 lançado no evento 48, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000686-76.2016.827.2726 CHAVE: 507152936616**

**Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Requerente: MICHELLE RODRIGUES BRAZ

Advogado: Dr. SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO OAB/GO 30009

Requerido: VALDEANE BEZERRA DA SILVA ALVES

Advogado: Dr<sup>a</sup>. ANA PAULA DA SILVA SARAIVA OAB/GO 43.318

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição designada para o dia 25 de agosto de 2016 às 08h30min horas, no Fórum de Miranorte/TO.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado DOMINGOS ALVES MELO, brasileiro, casado, calheiro, nascido aos 07 de janeiro de 1968, natural de Natividade - TO, portador do RG nº 1.177.942 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 494.690.101-91, filho de Joventino Alves de Melo e Jailde Batista de Melo; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5002460-52.2013.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Processo nº 5002460-52.2013.827.2729 Trata-se de ação penal proposta contra DOMINGOS ALVES MELO, que foi citado(a) e aceitou a proposta de suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/1995. Por conseguinte, foi expedida a carta precatória de fiscalização. Após o cumprimento das condições impostas, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do(a) acusado(a). Eis o sucinto relatório. O § 5º do referido art. 89 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade" . Já transcorreu o

prazo previsto para a suspensão do processo e não há notícia de que o benefício tenha sido revogado. Ao contrário, observa-se na carta precatória que o(a) acusado(a) cumpriu integral e adequadamente o período de prova. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de DOMINGOS ALVES MELO. O processo será endereçado à SECRIM para: a) intimar o MP; b) intimar o(a) acusado(a), inclusive para informar os dados bancários para restituição do valor da fiança; e c) se não houver recurso: c.1) oficiar à SEFAZ/TO para requisitar a transferência do valor da fiança para a conta informada; c.2) proceder à comunicação prevista no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Feito isso, o processo deverá retornar a este juízo para ser baixado. Palmas/TO, 20 de julho de 2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito.” Palmas, 03.08.16. Eu, Joyce Martins Alves Silveira Martins, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5003259-95.2013.827.2729 **Chave:** 101576834013

Requerente: MARIA LUCIA SOARES VIANA

Advogado: Maurilio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO3420.

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogados: Carla da Prato Campos, OAB/SP 156.844, e Carlos Eduardo Pereira Teixeira, OAB/SP 327.026.

**SENTENÇA:** “(...) À luz do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei n.9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 2 de agosto de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: Dra. Carla da Prato Campos, OAB/SP 156.844, e Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, OAB/SP 327.026, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

**Autos:** 0025376-97.2015.827.2729 **Chave:** 689274769815

Requerente: WANDERSON VIEIRA RESPLANDES

Advogado: Não constituído.

1ª Requerida: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219

2ª Requerida: CITY LAR PALMAS

Advogada: Débora Renata Lins Cattoni, OAB/PE 1018A

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos movidos por WANDERSON VIEIRA RESPLANDES contra MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e CITY LAR PALMAS para condenar as rés solidariamente: a. Ao pagamento da quantia de R\$ 599,58, a títulos de danos materiais, montante este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da aquisição, qual seja 19/08/2013, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir de 19.08.2013. b. Ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mês desde 19.08.2013 e correção monetária a partir da presente decisão, até seu efetivo pagamento. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).

Sem custas e sem honorários ex vi do art. 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Data certificada pelo sistema e-proc. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível de Palmas/Taquaralto. Portaria nº1.417/2016 - DJe nº3791 de 19/04/2016.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **APOSTILA**

**Autos:** 5010375-55.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS NEVES SANTOS– CNPJ/CPF: 707.860.621-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

*Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM<sup>a</sup>. Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME – CPF/CNPJ: 26.936.815/0001-70 – e seu cônjuge, se casada for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da *Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5036149-24.2012.827.2729*, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora de valores constante no evento 19 dos autos no valor de R\$ 5.171,99 (Cinco Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Novo Centavos) ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANDERSON GOMES DOS SANTOS, CNPJ nº 04.227.503/0001-55, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANDERSON GOMES DOS SANTOS, CPF N. 940.484.791-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017796-96.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). C-1675/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.022,03(cinco mil vinte e dois reais e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AQUINO SOUTO E SOUTO LTDA, CNPJ nº 00.759.318/0001-50, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ISABELLA AQUINO SOUTO MAYOR, CPF N. 724.327.561-34 e NATHALIA AQUINO SOUTO MAYOR, CPF N. 724.326.591-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017979-67.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). C-984/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12(um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL E CONSTRUTORA BROSCO LTDA, CNPJ nº 55.008.288/0001-32, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FERNANDO BROSCO VAZ DE MORAES, CPF N. 275.786.548-02 e RODRIGO BROSCO VAZ DE MORAES, CPF N. 249.266.828-26, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018019-49.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). C-939/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12(um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa

de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, CNPJ: 00.263.680/0001-36, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027253-55.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-1994/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.754,56 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANAPROGRAM ELETROS LTDA, CNPJ nº 04.940.603/0001-24, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, CPF: 652.203.157-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035100-11.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2520/2012 e J-2521/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.192,67 (doze mil cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ nº 33.066.408/0001-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035146-97.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2458/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 51.482,97 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MULTIMARCAS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ nº 04.124.922/0001-61, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FABIANO LOPES FERREIRA, CPF N. 275.769.656-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035166-88.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2445/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.050,04 (dezesseis mil cinquenta reais e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BRASIL BOOKSHOP EDITORA DE LIVROS MTDA ME, CNPJ nº 06.319.425/0001-44, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): PAULO RENATO SIMÕES, CPF N. 348.302.228-75, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035184-12.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). j-2650/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.303,51 (um mil trezentos e tres reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADVANCED ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.863.305/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LUIZ DOMINGOS PLANTULLO SAVIANO, CPF N. 044.383.548-97, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035200-63.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2675/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.090,30 (Um mil e noventa reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA/ SIEMES CELULARES, CNPJ nº 07.560.958/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DENISE SOARES DOS SANTOS, CPF: 147.428.088-94, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038651-96.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2277/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.309,45 (cinco mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARCO IRIS DECORAÇÕES LTDA – CNPJ: 03.886.356/0001-62, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA – CPF: 613.028.051-34 e ALUZIO BRITODA SILVA – CPF: 623.323.091-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000304-38.2006.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-19/2006, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.070,01 (três mil e setenta reais e um centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRYCOM LTDA – CNPJ: 05.066.647/0001-30, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CLEUBER JUNIO CORREIA – CPF: 694.227.021-00 e GILMAR SOARES – CPF: 717.656.626-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000301-73.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1822/2011, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 22.230,80 (vinte e dois mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA – CPF: 04.189.647/0001-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDUARDO SOUZA SOLANO – CPF: 026.562.132-15 e MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS SOLANO – CPF: 281.355.472-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000291-73.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1347/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.270,27 (Sete mil duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GLOBALMED OPERADORA DE ASSISTENCIA MECIDA LTDA – CPF: 01.184.810/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA LÍVIA BRAGA BORDALO DE FIGUEIREDO – CPF: 196.865.953-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000213-16.2004.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). E-0049/2004, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.660,25 (Dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO CESAR RIGON JURINIC – CPF: 463.953.180-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000185-48.2004.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-2291/2003, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.043,86 (quatro mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO – CPF: 087.525.321-00 e EULENE FERREIRA MARINHO – CPF: 258.025.262-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000169-94.2004.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-474/2004, A-475/2004 e A-476/2004, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 46.384,78 (Quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCOS FERNANDES RYELMI - ME, CNPJ nº 09.608.612/0001-36, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCOS FERNANDES RYELMI, CPF. 005.723.692-55, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029824-50.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-683/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.790,17 (dois mil setecentos e noventa reais e dezessete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANIFICADORA PÃO DOCE PÃO LTDA, CNPJ nº 09.145.507/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): KAREN FERNANDES DA SILVA, CPF. 392.041.268-09 e ORIDES FERNANDES DA SILVA, CPF.649.751188-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013246-75.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1206/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.194,40 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDILSON BARBOSA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 430.509.052-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019533-71.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) . 20120008035, 20120008075, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 425,81 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.. Determina a CITAÇÃO do executado: GLEUTON RIOS DE SOUTO – CNPJ/CPF: 226.400.701-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018231-70.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) . 20130011671, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.224,98 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GILSON RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 252.503.918-18, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019530-82.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) . 20130015207, 20130015208, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.312,28 (um mil trezentos e doze reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0002528-19.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS(2) – CNPJ/CPF: 017.975.491-20

SENTENÇA: “(...)estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035359-06.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AVANTES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 10.495.447/0001-32

SENTENÇA: “(...)estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,

*data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0012390-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MORGANA MEDEIROS ESPÍNDOLA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 983.982.611-53

SENTENÇA: "(...) estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5029243-18.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CONCEICAO NORONHA – CNPJ/CPF: 434.149.071-00

SENTENÇA: "(...) estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5020250-49.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: COPENGE-CONSULTORIA, PLANEJ. E ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF: 10.746.520/0001-00

SENTENÇA: "(...) estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5004132-32.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 014.604.218-25

SENTENÇA: "(...) estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5036954-40.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAINEL PROPAGANDA SERVIÇOS LTDA– CNPJ/CPF: 00.292.150/0001-16

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035751-77.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BEIJACY TADEU SOBRINHO– CNPJ/CPF: 510.484.691-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5034594-69.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILDA CAVALCANTE MOTA– CNPJ/CPF: 303.183.431-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5033986-71.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA LUCENA– CNPJ/CPF: 829.569.281-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

*judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5032653-84.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR GOMES DA CUNHA– CNPJ/CPF: 292.027.601-87

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5032653-84.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR GOMES DA CUNHA– CNPJ/CPF: 292.027.601-87

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5031507-08.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEVI ALBINO– CNPJ/CPF: 400.168.382-20

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5029072-27.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA MARY PEREIRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 354.383.391-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5028441-83.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BOM TEMPO CONSTRUTORA LTDA– CNPJ/CPF: 25.083.213/0001-55

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5027640-70.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA ROSA AGDA PINTO – CNPJ/CPF: 215.240.921-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5027027-84.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL ALVES RODRIGUES– CNPJ/CPF: 364.386.001-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5026771-10.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILDE MOURAO DA SILVA– CNPJ/CPF: 098.778.941-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5025541-30.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEUSA MARIA MACHADO DE CASTRO– CNPJ/CPF: 000.612.381-39

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5021487-21.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO DIVINO MENDONÇA DA PAIXÃO– CNPJ/CPF: 001.293.581-69

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5021429-18.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANDERSON MARTINS ALVES– CNPJ/CPF: 944.762.331-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.



*judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5011828-85.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIANA ALEIXO DE GUSMAO– CNPJ/CPF: 625.261.624-91

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5011224-61.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GARDENIA MARIA MONTEIRO– CNPJ/CPF: 273.574.903-78

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, A FAZENDA PÚBLICA promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL objetivando o recebimento do crédito tributário representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial. O feito teve seu regular processamento, sendo que, por meio de petição formulada nos autos, a Exequente informou que o executado quitou os débitos objeto desta demanda, razão pela qual requereu a extinção da ação. Eis o relato do essencial. DECIDO. A teor do que dispõe o artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5010375-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS NEVES SANTOS– CNPJ/CPF: 707.860.621-34

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5010263-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA NATIVIDADE S. MORAIS– CNPJ/CPF: 765.914.921-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009914-54.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KDR ENGENHARIA LTDA– CNPJ/CPF: 01.239.277/0001-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5007771-58.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TAINA GONDIM SILVA– CNPJ/CPF: 007.618.551-65

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5006586-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO VICENTE DA SILVA– CNPJ/CPF: 212.723.601-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0028230-64.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONALDO FERNANDO FRIAS– CNPJ/CPF: 158.114.158-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0026853-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIO J DE S ANDRADE & CIA LTDA– CNPJ/CPF: 07.380.897/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024485-13.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FLAVIO ARRUDA FARIAS– CNPJ/CPF: 806.328.821-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0021273-81.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONEXAO CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA– CNPJ/CPF: 10.616.416/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

*imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0018618-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELMES MARIA NETO– CNPJ/CPF: 281.990.571-49

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Sem honorários em razão do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.043/14. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0018318-43.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AMAURI ALVES NUNES– CNPJ/CPF: 414.293.621-20

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.". Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0017416-90.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDECI RODRIGUES RIBEIRO– CNPJ/CPF: 490.846.741-20

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0008980-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LINDOMAR AMARAL PARENTE– CNPJ/CPF: 216.155.511-15

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição*

*judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0008039-95.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE EVERONILDO DA SILVA PEREIRA – CNPJ/CPF: 046.828.411-73

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0007844-13.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARMELITA FERNANDES LIMA – CNPJ/CPF: 499.249.071-91

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0028230-64.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONALDO FERNANDO FRIAS – CNPJ/CPF: 158.114.158-00

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0029591-19.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HUDSON BRITO DA SILVA – CNPJ/CPF: 848.265.091-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029925-87.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MESSIAS DE SOUZA BORGES – CNPJ/CPF: 754.197.503-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0031070-47.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIANNE RODRIGUES LIMA BARBOSA – CNPJ/CPF: 005.041.701-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0032776-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUZANO LINO MARQUES – CNPJ/CPF: 332.643.331-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0033243-44.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ABELARDO BEZERRA NETO – CNPJ/CPF: 494.941.631-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034815-69.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAIR TEIXEIRA AGUIAR – CNPJ/CPF: 952.259.001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035275-56.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REINALDO PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 360.767.081-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0036467-87.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAQUEL PIMENTEL PEREIRA – CNPJ/CPF: 496.319.262-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0036912-08.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ MARIA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 217.951.181-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0039091-12.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ADENIL INACIO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 270.604.971-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000789-43.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 533.531.296-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002351-77.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZILDENE RODRIGUES ALVES – CNPJ/CPF: 042.468.961-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002415-87.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANESSA DO ESPÍRITO SANTO AGUIAR LIMA – CNPJ/CPF: 526.159.796-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002655-76.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JONAS ROCHA GOMES – CNPJ/CPF: 401.882.051-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5003182-23.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE DA SILVA LIMA – CNPJ/CPF: 485.278.901-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008980-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LINDOMAR AMARAL PARENTE – CNPJ/CPF: 216.155.511-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de



Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RICARDO PEREIRA SILVA SANTOS – CNPJ/CPF: 476.366.101-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004536-66.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MIRIAM DIAS BARBOSA – CNPJ/CPF: 507.979.211-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2.165, de 06/07/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004918-93.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEYDE NUNES SILVA – CNPJ/CPF: 534.246.031-04

SENTENÇA: “(...) ISSO POSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006830-91.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALMA MARTINS PEREIRA – CNPJ/CPF: 986.397.651-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007004-03.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUCLÉSIO GUIMARÃES CARVALHO – CNPJ/CPF: 161.107.571-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007464-87.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGELA MARIA DANTAS DE MACEDO OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 663.409.691-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 0000480-75.2015.827.2733 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Madalena Macedo Leite

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Antônia dos Prazeres Cunha

Advogado: Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves(DP) – DP 9081976

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial nos termos do artigo 269, I (primeira parte) do CPC e condeno a parte Requerido a pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Requerente devidamente corrigidos, devendo os autos serem remetidos à contadoria para atualização dos cálculos. Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). P. R. I e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2015 (a) Luciana AglantzakiS – Juíza de Direito Titular".

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **FÁBIO RODRIGUES DOS REIS**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos nº **5000931-80.2013.827.2734**, requerida por G. e R. DE A. R., menores impúberes, representados por sua genitora, DEUZELY DE ARAÚJO CARDOSO, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **15 DE DEZEMBRO DE 2016, às 13.30 horas**, no Fórum de Peixe-TO, acompanhado de advogado e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia. Na audiência, se não houver

acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Fica ainda INTIMADO de que foram arbitrados os alimentos provisórios em 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, conforme despachos exarados nos eventos 3 e 68. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 3 de agosto de 2016. Eu, LLSP - Escrivã, digitei conferi e subscrevo

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO –PRAZO DE (30) DIAS**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todo que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Falência de Empresários, Sociedade E. P. Porte: nº 5001147.03.2011.8272737, Chave: 289981719515, requerida pela SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA em face de LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, valor da causa R\$: 163.031-57. Por este meio INTIMAR o Dr. RENATO MELLO LEAL-OAB/SP 160120, e Dr.FLÁVIO MASCHIETTO-OAB/SP 147.024. para que promova seu cadastramento junto ao sistema e-proc, possibilitando, assim, sua associação aos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 28 de julho de 2016. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. MM. Juiz Substituto.

#### **EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (Trinta) Dias** - O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos PROCESSO Nº: 5000577-22.2008.827.2737 - CHAVE: 935506710415 - PROCESSO ANTIGO: Nº 2008.0006.0701-7, Valor da Causa: 54.403,35 de Execução de Título Extrajudicial em face de MOTA DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº 005.448.290/0001-54 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exeqüente BANCO BRADESCO S/A CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 da sentença, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). SENTENÇA Evento 09: “..Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Se o caso, por da causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. P.R.I e após observada a normativa vigente no tocante as custas, arquivem-se. Porto Nacional, Tocantins Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Substituto -CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso, Porteira do Auditórios, 01/08/2016.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (Trinta) Dias** - O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos PROCESSO Nº: 5000577-22.2008.827.2737 - CHAVE: 935506710415 - PROCESSO ANTIGO: Nº 2008.0006.0701-7, Valor da Causa: 54.403,35 de Execução de Título Extrajudicial em face de MOTA DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº 005.448.290/0001-54 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exeqüente BANCO BRADESCO S/A CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 da sentença, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). SENTENÇA Evento 09: “..Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Se o caso, por da causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. P.R.I e após observada a normativa vigente no tocante as custas, arquivem-se. Porto Nacional, Tocantins Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Substituto -CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso, Porteira do Auditórios, 01/08/2016.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 5000804-07.2011.827.2737, Chave: 144616030415, requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA CPF nº 168.610.001-91 e ABEMAQ BEBIDAS LTDA CNPJ Nº

33.646.571/0001-57, **Processo Antigo n° 2011,0006.0820-0, valor da causa R\$: 447,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA e ABEMAQ BEBIDAS LTDA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/08/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: n° 5000804-07.2011.827.2737, Chave: 144616030415, requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA CPF n° 168.610.001-91 e ABEMAQ BEBIDAS LTDA CNPJ Nº 33.646.571/0001-57, **Processo Antigo n° 2011,0006.0820-0, valor da causa R\$: 447,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA e ABEMAQ BEBIDAS LTDA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/08/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: n° 5000804-07.2011.827.2737, Chave: 144616030415, requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA CPF n° 168.610.001-91 e ABEMAQ BEBIDAS LTDA CNPJ Nº 33.646.571/0001-57, **Processo Antigo n° 2011,0006.0820-0, valor da causa R\$: 447,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA e ABEMAQ BEBIDAS LTDA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/08/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**.Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: n° 5000804-07.2011.827.2737, Chave: 144616030415, requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA CPF n° 168.610.001-91 e ABEMAQ BEBIDAS LTDA CNPJ Nº 33.646.571/0001-57, **Processo Antigo n° 2011,0006.0820-0, valor da causa R\$: 447,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA e ABEMAQ BEBIDAS LTDA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à

penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/08/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (Trinta) Dias** - O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos PROCESSO Nº: 5000577-22.2008.827.2737 - CHAVE: 935506710415 - PROCESSO ANTIGO: Nº 2008.0006.0701-7, Valor da Causa: 54.403,35 de Execução de Título Extrajudicial em face de MOTA DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº 005.448.290/0001-54 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exeqüente BANCO BRADESCO S/A CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 da sentença, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). SENTENÇA Evento 09: “..Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Se o caso, por da causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. P.R.I e após observada a normativa vigente no tocante as custas, arquivem-se. Porto Nacional, Tocantins Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Substituto -CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso , Porteira do Auditórios , 01/08/2016.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (Trinta) Dias** - O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos PROCESSO Nº: 5000577-22.2008.827.2737 - CHAVE: 935506710415 - PROCESSO ANTIGO: Nº 2008.0006.0701-7, Valor da Causa: 54.403,35 de Execução de Título Extrajudicial em face de MOTA DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES LTDA CNPJ Nº 005.448.290/0001-54 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exeqüente BANCO BRADESCO S/A CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 da sentença, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). SENTENÇA Evento 09: “..Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Se o caso, por da causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. P.R.I e após observada a normativa vigente no tocante as custas, arquivem-se. Porto Nacional, Tocantins Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Substituto -CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso , Porteira do Auditórios , 01/08/2016.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO:0001957.87.2016.8272737 – EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

Requerente: AIRTON JOSÉ ORO.

Advogado (A): Dr. ADRIANO MARTINS DE HOLANDA-OAB/PI 5.794 e Dr. JAIVAN CARVALHO MOURA-OAB/PI 10.935.

Requerido: CCAB AGRO S.A.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: “ Para providenciar seu cadastro junto ao sistema e-proc, possibilitando sua intimação dos futuros atos processuais. Porto Nacional 04 de agosto de 2016. Dr. Adhemar Chufalo Filho

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO:0001957.87.2016.8272737 – EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

Requerente: AIRTON JOSÉ ORO.

Advogado (A): Dr. ADRIANO MARTINS DE HOLANDA-OAB/PI 5.794 e Dr. JAIVAN CARVALHO MOURA-OAB/PI 10.935.

Requerido: CCAB AGRO S.A.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: “ Para providenciar seu cadastro junto ao sistema e-proc,possibilitando sua intimação dos futuros atos processuais. Porto Nacional 04 de agosto de 2016.Dr.Adhemar Chúfalo Filho  
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS/AÇÃO: 0001957.87.2016.8272737-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Requerente: AISTON JOSÉ ORO Advogado (A): DR. ADRIANO MARTINS DE HOLANDA-OAB/PI 5.794 e Dr. JAIVAN CARVALHO MOURA-OAB/PI 10.935 Requerido: CCAB AGRO S.A Advogado:Dr. MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA – OAB/BA 19.942. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE:“Para Providenciar seu cadastro junto ao sistema e-proc, possibilitando sua intimação dos futuros atos processuais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de julho de 2016”.

## **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

### **SENTENÇA**

**5002377-46.2012.827.2737**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICÍPIO DE PORTO NANCIONAL

**Adv.:** Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município

**Executado:** SENA RIBEIRO QUINTANILHA – CPF. Nº 368.840.401-68

**Sentença:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Expeça-se o alvará para liberação do valor depositado em favor do exequente. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto”

**Autos:** 0007510-86.2014.827.2737

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICÍPIO DE PORTO NANCIONAL

**Adv.:** Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município

**Executado:** DIVINO MARINHO MARQUES DA SILVA – CPF. Nº 505.709.941-87

**Sentença:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Expeça-se o alvará para liberação do valor depositado em favor do exequente. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 0003055-69.2014.827.2740**

**Ação:** Averiguação de Paternidade

**Requerente – A.C.O.N** representado por sua genitora Sra. ROSIANE OLIVEIRA NUNES REIS

**Requerido – DELMAIR COSMO DA SILVA**

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. DELMAIR COSMO DA SILVA, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente em local incerto e não sabido da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A genitora do Autor relacionou-se amorosamente com o Requerido durante o mês de junho de 2012 durante o período em que esse passava o período de férias na casa do pai, senhor Alonso, que reside no Assentamento PA 1º de janeiro, em Palmeiras do Tocantins, mesmo local onde a genitora reside. Desse relacionamento adveio a gravidez e posterior nascimento da Autora desta ação, Ana Cristina Oliveira Nunes, nascida em 07/03/2013, hoje com 01(um) ano e sete (sete) meses de idade, conforme se depreende da cópia da Certidão de Nascimento em anexo. É de se esclarecer que a genitora da Requerente procurou o Requerido informando o nascimento da criança para que ele viesse registrá-la. Contudo, embora o Requerido tenha dito que registraria a filha, não retornou como prometera. Diante da inércia do Requerido, não viu a Requerente outro meio que não o ajuizamento da presente ação. A autora requer que às partes promovam acordo para a colheita do material genético para realização de exame de DNA, sob pena de ser decretada a paternidade do Requerido e ao final seja o Réu condenado, decretando-se a paternidade em face da Autora e a pagar pensão alimentícia mensal à mesma, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta que será informada pela genitora da requerente. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (03/08/2016). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5019413-91.2013.827.2729**, bem como a Ação de **PROTESTO Nº 5016337-59.2013.827.2729**, ambas propostas por E VARGAS JUNIOR ORNJELAS DECOR, em desfavor de **LEDECOR IND E COM DE MÓVEIS LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **LEDECOR IND E COM DE MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº 10.828.659/0001-94) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento de ambas ações e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e sete do mês de junho de dois mil e dezesseis (27.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206, de 04 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2016, Shárinna Pereira Sobrinho do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA Nº 2976, de 03 de agosto de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** a concessão de licença médica ao Magistrado João Alberto Mendes Bezerra Junior, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000016904-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Juíza Edssandra Barbosa da Silva Lourenço para responder pela Comarca de Almas, sem prejuízo de suas funções, por 40 (quarenta) dias a partir de 04 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## Termo de Homologação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 58, de 03 de agosto de 2016

**PROCESSO SEI: 16.0.000005799-5**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Trata-se de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à aquisição futura de veículos automotores tipo passeio modelo sedan, para renovação da frota de veículos institucionais de Gabinetes dos Desembargadores, veículos tipo passeio sedan com blindagem nível III-A, para o transporte com segurança de magistrados em situação de risco, bem como, veículos tipo passeio sedan e tipo utilitário caminhonetes, pequeno e médio porte, e caminhões, para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Controladoria Interna (evento 1036768) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1058380), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1058564), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 17/2016 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa Ubermac Comércio e Serviços Ltda, em relação ao Item 5, no valor total de R\$ 904.500,00 (novecentos e quatro mil e quinhentos reais), eventos 1029999 e 1030005, para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Por fim, à **COLIC** para prosseguimento do feito, em relação aos itens 1 a 4.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 59, de 03 de agosto de 2016

**PROCESSO SEI: 15.0.000009168-2**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE TABLET E CASE COM TECLADO**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para aquisição de computador de mão - tablet - e case com teclado, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Controladoria Interna (evento 1036624) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1059123), acolho a sugestão do Senhor Diretor-Geral (evento 1059174), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 6/2016 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa Creative Informática Ltda - ME, em relação ao Item 4, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), evento 0933110, para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Por fim, à **COLIC** para prosseguimento do feito, em relação aos demais itens.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2973/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 13.0.000114510-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY**, matrícula 174642, referente ao aquisitivo 2014/2015, marcadas para 04 a 18.07.2016, a partir da data do requerimento, para usufruto de 17 a 30.10.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2920/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 81/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000009764-8, firmada entre este Tribunal de Justiça, e a empresa Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição futura de peças de guarda corpo e vidros, com a sua devida retirada e instalação, para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº. 352793, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 81/2015, e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução nas contratações decorrentes do registro de preços, o gestor fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2913/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 114/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.00000975-3, que tem por objeto a aquisição de monitor, com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Wagner William Voltolini	292635
DTINF	Everton Pereira da Silva	161949
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2912/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 114/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.00000975-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Alessandra Milani - EPP, que tem por objeto a aquisição de monitor, com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como gestor do contrato nº 114/2016, e o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula nº. 161949 como substituto, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 60 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO SEI : 16.0.000005369-8**

**INTERESSADO : SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 34/2016- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – SERVIÇOS DE ALMOXARIFE**

Versam os autos sobre a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais, com alocação de mão de obra vinculada a categoria almoxarife, solicitado pelo Serviço de Almoxarifado e Distribuição.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 914/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1059200), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 02 do Pregão Presencial 34/2016 e Despacho COLIC nº 35217 (eventos 1040159 e 1043889), bem assim da Proposta atualizada (evento 1043202), para que produza seus efeitos legais à empresa **GA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS, CNPJ nº 03.637.812/0001-30, item 01 (serviços de almoxarife)**, no valor total de **R\$ 64.399,92 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à DIFIN para emissão da nota de empenho respectiva, após a DCC para elaboração, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)**